



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura municipal de malhada dos bois

Pag.: 1

Quinta-feira • 17 de Março de 2022 • Nº 78

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA-MUN DE MALHADA DOS BOIS PUBLICA :

- **LEI Nº 195/2022 - DE 16 DE MARÇO DE 2022 - “ASSEGURA O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA AS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL.”**
- **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº. 15/2021, CONFORME DISPOSTO EM SUA CLAUSULA SEGUNDA POR MAIS 12 (DOZE) MESES**

IMPrensa OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: prefeituramalhadadosbois@gmail.com - Endereço: CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO
CEP: 49.940-000 MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 72C367AF457F50CAA48093



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

LEI Nº 195/2022
DE 16 DE MARÇO DE 2022

“ASSEGURA O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA AS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.913/2019 e nº 6.766/1979, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público ao longo da BR-101 possibilitando a redução da extensão dessa faixa não edificável no Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 2º. Conforme Lei Federal nº 13.913/2019 que altera a Lei Federal nº 6.766/1979 fica estabelecido por esta Lei Municipal, que:

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para, no mínimo, de 5 (cinco) metros de cada lado.

II - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

III - as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessarem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do caput deste artigo.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

leis



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 16 de março de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 15/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua C, Conjunto Maria Rosa da Silva, nº. 112 – Centro, Malhada dos Bois/SE, CNPJ Nº. 13.115.993/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, torna público que no dia 17 (dezessete) de março de 2023, celebrou o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 15/2021**, firmado com a Empresa **SERGILOC SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ Nº. 00.269.341/0001-67 com sede à Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, Coroa do Meio - Aracaju/SE, representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº. 455.061.755-15, alterando a Cláusula Segunda do referido Contrato, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses, que conseqüentemente acrescenta o valor global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), passando o valor global do contrato original para R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) permanecendo em vigor as demais Cláusulas do Contrato Original que não foram modificadas por este instrumento, devendo o presente Edital ser afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE para conhecimento geral.

Malhada dos Bois//SE, 17 de março de 2023.
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que o Extrato acima foi afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE para conhecimento dos interessados.

Malhada dos Bois/SE, 17 de março de 2023

VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
Presidente da CPL